



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2014**

Dispõe sobre a aprovação as normas que disciplinam as atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da reunião extraordinária da Câmara de Extensão, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO  
UNIVERSITÁRIA**

**Art. 2º** A Extensão Universitária é um processo educativo, artístico, cultural e científico, que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os diversos setores da sociedade.

**Art. 3º** Coerente com o conceito apresentado no Art. 2º, considera-se que a Extensão Universitária:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

I – representa um trabalho em que a relação universidade-professor-estudante-comunidade torna-se uma possibilidade eficaz de diálogos, intercâmbio, interação, transformação mútua, desafios e complementaridade;

II – constitui uma estratégia de comunicação permanente com a sociedade, sua problemática e potencialidades;

III – é um meio de formar profissionais cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às necessidades da sociedade, e

IV – favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, servidores técnicos e docentes e outros segmentos da sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade.

**Art. 4º** São objetivos da Extensão Universitária, conforme Regimento Geral da UFRB, Capítulo III, Art. 114:

I – promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelo saber popular;

II – incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III – colaborar para a resolução dos problemas sociais, o desenvolvimento regional, sócio-cultural e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;

V – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento de habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

VI – contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e de outros espaços culturais da sociedade geral;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected, somewhat jagged lines.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**VII** – promover a transferência de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

**Art. 5º** A Extensão Universitária deve priorizar atividades cujo enfoque fundamente-se nas seguintes diretrizes:

**I** – caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, sem, contudo, transformá-lo em atividades que substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais;

**II** – promover o desenvolvimento do saber por meio de ações que tenham como objetivo produzir, sistematizar, criticar, atualizar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento;

**III** – articulação da atividade extensionista com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa;

**IV** – abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento;

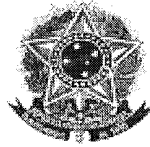
**V** – enfoque na promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, regionais e nacionais, nesta ordem;

**VI** – articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 6º** As atividades de extensão pressupõem uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão, Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 7º** As atividades extensionistas serão desenvolvidas na forma de Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviço e Consultoria, Publicações e outros Produtos Acadêmicos, inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária.

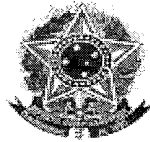
**§1º** Entende-se por **Programa** de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

**§2º** Entende-se **Projeto** de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações), ou não-vinculado a programa (projeto isolado).

**§3º** Entende-se por **Curso** de Extensão aquele que, ofertado à comunidade acadêmica ou não, objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, através da execução de calendário próprio e conteúdo programático, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas de duração. Conforme classificação do ANEXO I desta Resolução.

**§4º** Entende-se por **Evento** a atividade realizada, no cumprimento de programações específicas, oferecida com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação. Conforme classificação do ANEXO II desta Resolução.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**§5º** Entende-se por **Prestação de Serviços e Consultoria** a realização de trabalho oferecido pela UFRB ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Conforme classificação do ANEXO III desta Resolução.

**§6º** Entende-se por **Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos** as atividades de extensão realizadas visando difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica.

**Art. 8º** As atividades de extensão devem ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico da Extensão, do Ensino e da Pesquisa, devendo ser consideradas como um trabalho social, ou seja, ações deliberadas que se constituem a partir da realidade, produzindo conhecimentos que visam à transformação social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 9º** As atividades de extensão elencadas no art. 7 desta Resolução poderão ser propostas por docentes, técnico-administrativos e estudantes da UFRB.

**Art. 10** Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria, propostos por servidores docentes e técnicos administrativos e por estudantes, são atividades que deverão ser submetidas à análise dos Centros de Ensino, conforme procedimentos adotados em cada Centro. Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria, propostos por servidores técnico-administrativos, vinculados às Unidades Administrativas da UFRB, são atividades que deverão ser submetidas à análise da PROEXT. O registro



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

na PROEXT está condicionado à aprovação dessas atividades pelos Centros de Ensino e, no caso de servidores técnicos administrativos de Unidades Administrativas, pela PROEXT.

**Art. 11** Curso de Extensão, Evento, Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos são atividades que deverão ser encaminhadas para conhecimento dos Gestores de Extensão e da Direção do Centro de Ensino, ao qual o coordenador de tais ações está vinculado, no prazo máximo de até cinco dias úteis de antecedência da atividade.

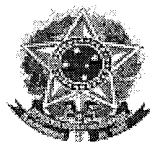
**Art. 12** As propostas, oriundas da Administração Superior, bem como do corpo técnico-administrativo das Unidades Administrativas da UFRB, deverão ser encaminhadas, pela PROEXT, à Câmara de Extensão para análise e aprovação.

**Parágrafo único.** A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividades de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, a qual deverá ser encaminhada à Câmara de Extensão na ocasião da avaliação da proposta.

**Art. 13** As atividades de extensão, notoriamente os projetos e programas, desenvolvidos de forma indissociável das ações de pesquisa, envolvendo seres humanos, em sua totalidade ou em partes dele, com manejo de dados, informações ou material biológico, deverão, em observância à Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, ter suas propostas submetidas para apreciação do Comitê de Ética em pesquisa da UFRB (CEP-UFRB).

**Parágrafo único.** O registro na PROEXT de projetos e programa de extensão, desenvolvidos de forma indissociável da pesquisa, envolvendo seres humanos será condicionado à apresentação de parecer de aprovação da proposta pelo CEP-UFRB.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final upward stroke.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 14** Após a aprovação da proposta de atividade de extensão, caberá ao Gestor de Extensão o envio à PROEXT do formulário eletrônico para que a PROEXT providencie o registro da ação.

**Parágrafo único.** A PROEXT estabelecerá parceria contínua com os gestores de extensão, em conformidade com os coordenadores das atividades extensionistas e metas propostas, com o objetivo de orientá-los a estabelecerem, acompanharem e proporem políticas de comunicação e produtos de divulgação, visando dar visibilidade às atividades extensionistas para as comunidades acadêmica e externa.

**Art. 15** Caberá à PROEXT encaminhar as atividades de extensão, aprovadas nos Centros de Ensino, à ciência da Câmara de Extensão e incluí-las no Calendário de Atividades de Extensão da UFRB para fins de divulgação.

**Art. 16** As atividades de extensão de caráter multidisciplinar devem ser vinculadas, para efeito de registro e documentação, ao Centro de Ensino a que pertence o proponente da atividade.

**Art. 17** A análise das ações extensionistas deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – adequação às diretrizes da Extensão Universitária na UFRB;
- II – participação efetiva de docentes e/ou pesquisadores, estudantes e/ou servidores técnico-administrativos;
- III – viabilidade técnica e operacional;
- IV – o disposto nesta Resolução.

**Art. 18** A participação de estudantes em Projetos e Programas de Extensão, coordenados por docentes, dar-se-á como bolsista ou extensionista voluntário.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 19** Toda atividade de extensão, prevista no Capítulo II, artigo 7 desta Resolução, estará submetida a uma coordenação que deverá:

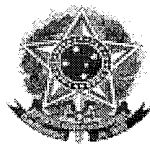
- I – estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- II – buscar a articulação da atividade com outras ações desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
- III – propor a atividade extensionista ao Centro de Ensino ao qual o docente coordenador está vinculado para avaliação. No caso de propostas coordenadas por técnico-administrativo caberá à Câmara de Extensão a avaliação, considerando o disposto no art. 11 desta Resolução;
- IV – supervisionar o trabalho de extensionistas voluntários ou bolsistas de extensão vinculados às atividades;
- V – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;
- VI – apresentar relatórios parciais ou finais à PROEXT e, quando solicitados, pelo Conselho Diretor do Centro.

**Art. 20** Caberá à PROEXT orientar os Gestores de Extensão de cada Centro de Ensino sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB, capacitando-os para orientação aos coordenadores de ações extensionistas de seus respectivos Centros de Ensino.

**Parágrafo único.** Caberá ao Núcleo de Documentação da PROEXT orientar os técnico-administrativos vinculados à Administração Superior da UFRB sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

**CAPÍTULO IV  
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 21** A PROEXT somente emitirá certificados de atividades de extensão que tenham sido registradas conforme as normas estabelecidas no Capítulo III desta Resolução.

**Art. 22** O coordenador da atividade extensionista deverá, após a sua finalização, encaminhar ao Gestor de Extensão do Centro de Ensino, ao qual está vinculado, o Relatório Final e a relação de participantes da ação extensionista, de acordo com formulários próprios fornecidos pela PROEXT.

**Art. 23** Caberá ao Gestor de Extensão encaminhar ao Núcleo de Documentação da PROEXT o relatório final e a relação de participantes da atividade, para que a PROEXT providencie, no prazo máximo de 30 dias, o envio eletrônico dos certificados.

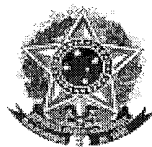
**§1º** Os relatórios de atividades de extensão, que não forem vinculadas aos Centros de Ensino da UFRB, deverão ser encaminhados diretamente Núcleo de Documentação da PROEXT.

**§2º** A PROEXT emitirá eletronicamente os certificados, os quais serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão ou pelo seu substituto legal. Os certificados serão encaminhados para os endereços eletrônicos dos participantes dos eventos, podendo também ficar disponíveis no sítio da PROEXT por um prazo máximo de 30 dias após sua confecção.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 24** As atividades de extensão, que prevêm o recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte do público alvo deverão destinar 10% (dez por



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

---

cento) de vagas gratuitas a serem distribuídas conforme critérios tornados públicos pelo coordenador da atividade, que deverá priorizar, no preenchimento dessas vagas, a participação de representantes de entidades sem fins lucrativos, associações ou de movimentos sociais, bem como observar a Política de Ações Afirmativas da UFRB.

**Art. 25** As atividades de extensão que prevêm o recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte do público-alvo deverão destinar 5% da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, a partir da data de aprovação desta Resolução, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

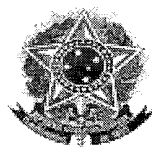
**Art. 26** Projetos e Programas de extensão com financiamento por entidades de fomento, não vinculados ao orçamento da UFRB, deverão destinar 5% de sua receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, a partir da data de aprovação desta Resolução, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

**Art. 27** Prestação de Serviços e Consultorias deverão destinar 5% da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio a Extensão, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

**Art. 28** Caberá ao Núcleo de Gestão de Recursos da PROEXT a execução, o acompanhamento e o controle sobre os recursos da Extensão Universitária na UFRB.

**Art. 29** Buscar-se-á a implementação de atividades extensionistas autofinanciáveis, podendo a PROEXT, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Extensão da UFRB.

**Art. 31** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Cruz das Almas, 26 de fevereiro de 2013

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**

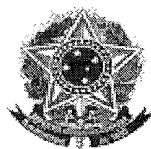


**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO I**  
**CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO**

Classificação do curso (classificar sempre nas três categorias)	Definições	
I.	Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/instrutor.
	A Distância	cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença/supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais).
II	Até 30 horas	Curso cuja carga horária é de até 30 horas.
	Igual ou superior a 30 horas	Curso cuja carga horária é igual ou superior a 30 horas.
III	Iniciação	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
	Atualização	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
	Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.



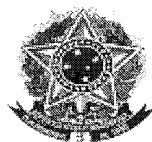
**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO II**

**CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS**

Classificação	Definições
Congresso	Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: Realizado como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como conferência nacional de..., reunião anual de... etc.
Seminário	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.
Ciclo de debates	Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espetáculo	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
Evento esportivo	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanhas.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO III  
CLASSIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das Instituições de Ensino Superior (IES). Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios etc.
Cineclubes	Atendimento ao público em cineclubes das IES.
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
<b>SERVIÇO EVENTUAL</b>	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais.
<b>ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registro de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de marcas e softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
Registro de Direitos Autorais	Registro de Direitos Autorais.
<b>EXAMES E LAUDOS TÉCNICOS</b>	
Laudos Técnicos	Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
<b>ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL</b>	
Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
<b>ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA</b>	
Consultas Ambulatoriais	Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde.
Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige pronto atendimento (emergências e urgências).
Internações	Atendimento a pacientes internados.
Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
Exames Laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

Exames Secundários	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc.
Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
<b>ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL</b>	
Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial a animais
Internações veterinárias	Assistência veterinária a animais internados
Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia etc.